

Processo n.: @CON 17/00695751

Assunto: Legalidade da cobrança, em 2016, de Anotação de Função Técnica - AFT pelo Conselho Regional de Química em relação aos Químicos da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FAEMA, para fins de instruir Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição

Interessado: Napoleão Bernardes Neto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 545/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Consulta por deixar de preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 103, *caput* e 104, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução TC n. 06/2001).

2. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Napoleão Bernardes Neto e à atual gestão da Prefeitura de Blumenau.

Ata n.: 50/2018

Data da sessão n.: 01/08/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ ROBERTO HERBEST
Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art 92,
parágrafo único da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC